



MPV - 446

00062



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008			
autor Deputado Luis Carlos Heinze			nº do prontuário	
1. Supressiva Página	2. substitutiva Artigo 11	3. X modificativa Parágrafo	4. aditiva Inciso	5. Substitutivo global alínea

O artigo 11 da Medida Provisória 446 de 7 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação e suprime-se o § 2º:

Art. 11 - A aplicação em gratuidade, prevista no artigo 8º, se não atendida integralmente conforme o disposto no artigo 10º, deverá ser efetivada mediante a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, ajustado com o Gestor e homologado pelo Ministério da Saúde, podendo contemplar as seguintes áreas de atuação:

- I...;
- II...;
- III...;
- IV...;

V – execução de programas de educação e prevenção em saúde;
VI – execução do Programa Saúde da Família.

JUSTIFICAÇÃO

a alteração nesse artigo decorre pelas adequações propostas no artigo 8º, especialmente com a definição de uma política única para todos os hospitais sem fins lucrativos.

As inclusões dos incisos V e VI decorrem da atualização das políticas de interesse público, já sendo realidade em vários estados brasileiros.

Brasília, 17 de novembro 2008

Luis Carlos Heinze PP/RS

CONFERE COM O ORIGINAL
Cláudia Lacerda Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa



4425382804